

CIA 0029653-30.2024

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 008-2024 – ESMAGIS-TJMT

1. OBJETO

Inscrições, na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para viabilizar a participação no 38º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO a ser realizado dos dias 08 a 10-10-2024, na cidade de João Pessoa – PB.

O presente termo visa à aquisição de um total de 03 (três) vagas, sendo 01 Vaga para Desembargadora Maria Erotides Kneip e os Magistrados Paulo Márcio Soares de Carvalho e Gerardo Humberto Alves da Silva Junior.

EMPRESA: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

CNPJ nº 29.419.181/0001-77

Evento: 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo

Período: 08 a 10-10-2024

LOCAL: Centro de Convenção de João Pessoa - PB.

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas

CONTATO: inscricao@ibda.com.br

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

A justificativa da elaboração deste Termo de Referência, trata-se em atender ao Ofício n. 031, de 16-05-2024, de lavra da Vice-Presidente do TJMT, no qual solicita a inscrições no 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, aos interessados Maria Erotides Kneip, Paulo Márcio Soares de Carvalho e Gerardo Humberto Alves da Silva Junior, que acontecerá entre os dias 08 a 10 de outubro de 2024, na cidade de João Pessoa-PB, protocolado sob o n. 0029653-30.2024.



CIA 0029653-30.2024

As magistradas e os magistrados carecem constantemente de aprimoramento e formação complementar oferecido aos quadros do TJMT, para permitir adaptarem-se melhor ao processo jurídico, assegurando que suas sentenças estejam em conformidade com os regulamentos, estabelecendo o padrão e protegendo seus jurisdicionados, e assegurando os padrões éticos.

Na prática esse Congresso proporcionará a compreensão das noções e reflexões acerca das diversas normas atinentes ao Direito Administrativo, conceitos, teorias e princípios sob a perspectiva de sua fundamentação constitucional de forma a propiciar discussões, debates e oportunidades de interpretação crítica sobre os temas abordados bem como promover a pesquisa nas respectivas áreas de atuação.

Esta formação possui credenciamento e chancela de profissionais habilitados e com atuação e capacidade ímpar no mercado, pois é coordenado por professores renomados e Doutores em Direito pelas diversas Faculdades de reconhecimento experiência e categoria única.

Esses conhecimentos tornaram-se imprescindível não apenas para aumentar a produtividade dos nossos magistrados, mas também para prepará-los para lidar com os riscos que pode proporcionar uma sentença diversa daquela preconizada em lei, que traz a sociedade prejuízos irreparável.

Dessa forma é possível compreender que a contratação em pauta contém serviços específicos e especializados de natureza predominantemente jurídica intelectual com profissionais de notória especialização. Trata-se de tema específico, que necessita de aptidão, conhecimento e uma vasta experiência.

3. DA VINCULAÇÃO

Essa compra de vaga busca atender ao Planejamento Estratégico 2021/2026 do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, seguindo os desafios estabelecidos pelo CNJ no que toca o macro desafio “Aprendizado e Crescimento”, e o processo “Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas”; sendo esse os indicadores associados à missão, visão, atributos de valor e indicadores de desempenho, que podem impactar nos resultados diretamente relacionados à prestação de serviços ao jurisdicionado. Ainda nesse âmbito institucional, o Plano de Diretrizes da Gestão do Biênio 2023/2024 estabeleceu no Mapa Estratégico a perspectiva “Aprendizado e crescimento”, no pilar “Gestão de Pessoas”.

O curso projetado será viabilizado por meio de dispensa de licitação, com fundamento na inexigibilidade de licitação, conforme artigos 72 e 74, III, “f”, da Lei n. 14133/2021, *in verbis*:



CIA 0029653-30.2024

“Art. 72”. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

f) “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”.

4. DA EMPRESA

O INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO é uma Instituição que tem como fins o estudo, a pesquisa e a difusão e intercâmbio de conhecimentos no campo do Direito Administrativo é especializada em cursos para formação de profissionais nas áreas jurídicas, nos termos do artigo 2º do Estatuto Social do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA.



CIA 0029653-30.2024

O INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO é inquestionável sua idoneidade, pois goza de um prestígio sem precedentes na preparação de todos os profissionais do Direito e com o reconhecimento público e notório de suas ações e atividades sempre elogiados.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A Orientação Normativa nº 17, de 2009, da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Seguindo tal diretriz, cumpre registrar que a futura contratada apresentou o proposta de Inscrição assinado por sua Presidente o qual aponta a quantia total de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para a inscrição, sendo que por cada magistrada ou magistrado, apresenta um valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos) para inscrição.

Logo, a previsão total do investimento é de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), onde serão compradas 03 (três) vagas aos interessados Maria Erotides Kneip, Paulo Márcio Soares de Carvalho e Gerardo Humberto Alves da Silva Junior para o 38º Congresso Brasileiros de Direito Administrativo.

Portanto o INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, encaminhou a proposta para a nossa apreciação desde que haja a vantajosidade para a Administração.

Nº	DESCRIÇÃO DO EVENTO	VALOR UNITÁRIO DA INSCRIÇÃO	QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	VALOR TOTAL
01	38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo	R\$1.500,00	03	R\$4.500,00

Ademais, a instituição apresentou a Proposta para o XXXVIII Congresso Brasileiros de Direito Administrativo e nesse caso é uma prestação de serviços exclusiva, constatando que o preço ofertado ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso é o praticado no mercado e a todo território nacional e de conformidade com artigo 74 inciso III alínea "f" já citado acima.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 03.601 – Funajuris.

Programa: 400 – Desenvolvimento Humano e qualidade de Vida.



CIA 0029653-30.2024

PAOE: 4071 - Capacitação permanente de magistrados da 1ª e 2ª instâncias - ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE MATO GROSSO - ESMAGIS.

Unidade Gestora: UG 0001 – UG 0002.

Medida: Execução do Plano Anual de Capacitação. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.4.1.

Fonte: 240

7. DO MODO DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em uma única parcela de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) correspondentes a 03 (três) INSCRIÇÕES para participação do 38º Congresso de Direito Administrativo.
- b) O valor total da proposta será de **R\$4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais) pagos de conformidade com o que fora estabelecido no item (a).
- c) A Contratada encaminhará a Nota Fiscal para a ESMAGIS, para fins de atesto, e a ESMAGIS encaminhará com as devidas certidões de regularidade fiscal ao **Departamento do FUNAJURIS** para efetuar o pagamento.
- d) Junto ao documento fiscal, a Contratada deverá apresentar as certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, além da Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa da Justiça do Trabalho.
- e) Não apresentadas às certidões, ou ofertadas com prazo de validade expirado, a empresa será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.
- f) Aplica-se a presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.
- g) Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou às certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- h) Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal,



CIA 0029653-30.2024

não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- i) Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início dos cursos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Fornecer o congresso por meio de profissionais especialistas em Direito Administrativo;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus servidores, formadores ou representantes, dolosa ou culposamente, ao TJMT ou a terceiros;
- d) Utilizar os formadores indicados no programa do evento habilitados para proferir as palestras, em conformidade com o programa apresentado;
- e) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Apresentar a documentação de habilitação solicitada para aquisição de vaga.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Apreciar o Congresso por meio da Avaliação de Reação, desde que haja, devendo esta estimativa ser prestada em formulário padrão do INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO;
- b) Efetuar o pagamento na data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO da nota fiscal;
- c) Fiscalizar a execução da prestação dos serviços.

10. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



CIA 0029653-30.2024

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- III - dar causa à inexecução total do contrato;*
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- VIII- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- X - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- XIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;*
- II - multa;*
- III - impedimento de licitar e contratar;*
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;*
- II - as peculiaridades do caso concreto;*
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*



CIA 0029653-30.2024

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

*§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*

*§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.*

(...)

12. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021.

13. DO FISCAL

O Fiscal do Contrato será o servidor **MIRON FERNANDES DIAS** - matrícula 9854 e a Fiscal Substituta a servidora **CARMEN LUCIA SANTOS DE SOUSA SALLES** - matrícula 6761.

14. EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS MÍNIMAS

Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e Justiça do Trabalho, conforme incisos I, II, III, IV e V do art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

15. RESUMO DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

<u>INSCRIÇÕES</u> Dotação 33.90.39	Inscrições: 03 (três) Valor individual: R\$1.500,00 <u>VALOR TOTAL:</u> R\$4.500,00 03 inscrições 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo
--	---



CIA 0029653-30.2024

DIÁRIAS Dotação 33.90.14	Quantidade Diárias: 05 (cinco) Valor da Diária: R\$1.388,36 Valor para 05 dias: R\$6.941,80 VALOR TOTAL: R\$20.825,40 (Portaria n. 1270/2019-TJMT/PRES e Provimento n. 24/2023 TJMT/CM)
PASSAGENS AÉREAS Dotação 33.90.33	Valor Unitário: R\$1.486,00 VALOR TOTAL: R\$4.458,00 = 03 (três) participantes
ESTIMATIVA TOTAL DAS DESPESAS: Inscrições, Diárias e Passagens aéreas	R\$29.783,40

16. RESUMO DO PEDIDO

Projeto/Atividade	4071 – Capacitação permanente de magistrados da 1ª e 2ª Instâncias
Unidade Gestora	UG 0001 – UG 0002
Curso/Evento	38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo
Instrutores	Diversos
Empresa	Instituto Brasileiro de Direito Administrativo
CNPJ	29.419.181/0001-77
Carga Horária	30 (trinta) horas atividades
Período	08 a 10 de outubro de 2024
Local	João Pessoa - Paraíba
Vagas solicitadas	03 (três)
Fiscal:	Miron Fernandes Dias – Matrícula 9854
Fiscal Substituta:	Carmen Lucia Santos de Sousa Salles – Matrícula 6761
Magistrados Participantes:	Maria Erotides Kneip – Matrícula 28 Gerardo Humberto Alves da Silva Junior – Matrícula 11.209 Paulo Marcio Soares de Carvalho – Matrícula 7.027

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se a presente inexigibilidade a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.



CIA 0029653-30.2024

Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início do curso.

18. CÓDIGO APLIC

294462-6 Serviço de Capacitação de pessoal – do tipo Congresso Brasileiro de Direito Administrativo.

Cuiabá, 17 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA
Secretária Geral da ESMAGIS-MT

(assinado digitalmente)

Juiz **ANTÔNIO VELOSO PELEJA JUNIOR**
Coordenador das Atividades Pedagógicas
Portaria n. 002-2023 – ESMAGIS-MT

Elaborado por:

(assinado digitalmente)

MIRON FERNANDES DIAS

Matrícula 9854

Assessor Jurídico Pedagógico





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:04CF0000-C8F7-8AE1-6EEA-08DC8E6B76F2>

Código verificador - AD:04CF0000-C8F7-8AE1-6EEA-08DC8E6B76F2



**CLAUDIA REGINA DUARTE
BEZERRA CANDIA**

Assinado em 16/06/2024 21:19:01



**ANTONIO VELOSO PELEJA
JUNIOR**

Assinado em 17/06/2024 10:41:22



MIRON FERNANDES DIAS

Assinado em 17/06/2024 12:13:16